



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Geociências
Secretaria Geral

CENTRO DE PESQUISA PROF. MANOEL TEIXEIRA DA COSTA

REGIMENTO GERAL

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Centro de Pesquisa Professor Manoel Teixeira da Costa, criado em maio de 1981, doravante designado pela sigla CPMTC, é um órgão complementar da Universidade Federal de Minas Gerais, vinculado ao Instituto de Geociências da mesma Universidade, institucionalizado por proposta da Congregação da Unidade, em reunião do dia 27 de agosto de 1986, e homologada pelo Conselho Universitário em 14 de Maio de 1987.

§ 1º - A estrutura física do CPMTC ocupa o quinto andar e o subsolo do edifício da Unidade Administrativa II, no Campus da Pampulha, e seu espaço é dividido em laboratórios, gabinetes de pesquisadores, salas de bolsistas e estagiários, auditório, mapoteca, litoteca, gabinetes administrativos e demais dependências.

Art. 2º - O CPMTC tem por finalidades:

- I - desenvolver a pesquisa científica na área das Geociências;
- II - fortalecer e aprimorar a atividade criadora no âmbito da investigação científica;
- III - contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, pessoal técnico e administrativo, por um processo de educação permanente, envolvendo docentes e alunos da UFMG e, eventualmente, de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV - melhorar a infra-estrutura material de pesquisa em geociências;
- V - promover o intercâmbio científico com instituições congêneres do país e do exterior;
- VI - colaborar com os programas de pós-graduação do Instituto de Geociências da UFMG;
- VII - oferecer serviços à comunidade, dentro de sua área de competência.

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFMG, a este Regimento e às normas específicas.

Art. 4º - O CPMTC, subordinado diretamente à Congregação e Diretoria do Instituto de Geociências, é constituído:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pela Diretoria;
- III - pelos Núcleos de Pesquisa;
- IV - pelos Laboratórios;

*Av. Antônio Carlos, 6627 - Bairro: Pampulha - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP 31270-901
Telefone: (31)499.5420 - FAX: (31)499.5410 E-Mail: dir@igc.ufmg.br*



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Geociências
Secretaria Geral

V - pelos Projetos de Pesquisa Individuais.

§ 1º - Núcleo é o agrupamento de pesquisadores com o objetivo de desenvolver atividades de pesquisa e suas aplicações práticas em uma área específica, comportando um ou mais projetos de pesquisa.

§ 2º - A coordenação do Núcleo de Pesquisa será exercida por um doutor que possua desempenho científico comprovado pela qualidade e número de publicações.

§ 3º - O Coordenador de Laboratório deverá ser um professor ou um técnico com habilitação profissional específica.

§ 4º - Os Projetos de Pesquisa Individuais são aqueles coordenados por pesquisadores que estão desvinculados dos Núcleos de Pesquisa, mas que exercem suas atividades científicas no CPMTIC.

Art. 5º - O Conselho Diretor é integrado:

I - pelo Diretor do CPMTIC, como presidente do Conselho Diretor, com voto comum e de qualidade;

II - pelos coordenadores dos Núcleos de Pesquisa;

III - por representantes do conjunto de professores-pesquisadores não pertencentes a núcleos de pesquisa, até no máximo um quarto do número de Coordenadores de Núcleos, eleitos por seus pares.

IV - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Laboratório;

V - por um representante indicado pela Congregação do IGC;

VI - por representação estudantil na forma do Estatuto e do Regimento da UFMG;

VII - por representantes do corpo técnico-administrativo em exercício no Centro, na forma do Estatuto e do regimento da UFMG.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - As eleições para composição do Conselho Diretor serão convocadas pelo Diretor do IGC.

Art. 6º - O Diretor do CPMTIC será escolhido de lista tríplice de docentes organizada pela Congregação e designado pelo Diretor do IGC, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Ao Conselho Diretor compete:

I - reconhecer e instalar os núcleos de pesquisa, organizados segundo normas deste regimento;

II - compatibilizar as necessidades de espaço e serviços laboratoriais dos programas de pesquisa com as condições existentes no CPMTIC;

III - propor à Congregação do Instituto de Geociências a alocação de recursos, destinados à manutenção geral do CPMTIC;

IV - designar os coordenadores de laboratório e seus suplentes;

V - elaborar e organizar o programa anual de atividades do CPMTIC;

*Av. Antônio Carlos, 6627 - Bairro: Pampulha - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP 31270-901
Telefone: (31)499.5420 - FAX: (31)499.5410 E-Mail: dir@igc.ufmg.br*



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Geociências
Secretaria Geral

VI - propor à Congregação do Instituto de Geociências a promoção de cursos, seminários, simpósios e programas de extensão, bem como a prestação de serviços e outras atividades a serem desenvolvidas pelo CPMTC, supervisionado sua execução;

VII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados no âmbito do CPMTC, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes;

VIII – propor à Congregação do Instituto de Geociências eventuais gratificações ou bolsas a serem recebidas pelo pessoal técnico e administrativo envolvido em projetos executados pelo CPMTC;

IX – propor à Congregação do Instituto de Geociências a lotação de pessoal técnico e – administrativo no CPMTC ou sua remoção;

X - deliberar sobre a admissão e dispensa de pessoal técnico-administrativo contratado por projetos ou convênios;

XI - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projetos de pesquisa em andamento no CPMTC, recomendar a alteração ou cancelamento do mesmo, ouvido o Coordenador do Programa e/ou Projeto baseando-se caso necessário, em parecer de consultor ad hoc.;

XIII – manifestar-se previamente sobre o relatório e a prestação de contas anuais do CPMTC, bem como sobre os planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, a serem submetidos à aprovação da Congregação do Instituto de Geociências;

XIV - manifestar-se sobre o encaminhamento à Congregação do Instituto de Geociências do pedido de autorização, devidamente justificado, para a realização de despesas não contempladas no plano de aplicação anual;

XV - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria.

Art. 8º - Compete ao Diretor:

I - executar as deliberações do Conselho Diretor;

II - coordenar o funcionamento do CPMTC;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CPMTC;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - zelar pelos bens móveis e imóveis sob a guarda do CPMTC;

VI - elaborar o relatório das atividades e a prestação de contas anuais do CPMTC, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, a serem apreciados previamente pelo Conselho Diretor e submetidos à Congregação do Instituto de Geociências;

VII - encaminhar os pedidos de financiamento dos programas e projetos institucionais de pesquisas a serem executados no CPMTC e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos financiadores;

VIII - representar oficialmente o CPMTC;

IX - tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do Conselho Diretor;

Art. 9º - Compete aos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa representarem estes Núcleos junto ao Conselho Diretor:

Parágrafo Único - Os Coordenadores de Núcleo de Pesquisa serão eleitos entre os pesquisadores pertencentes a estes núcleos com mandato de dois anos permitida a recondução.



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Geociências
Secretaria Geral

Art. 10º - Compete aos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e de Projetos de Pesquisa Individuais:

I - submeter ao Conselho Diretor as alterações nos Núcleos de Pesquisa e nos Projetos de Pesquisa Individuais;

II - apresentar ao Conselho Diretor o relatório final dos projetos de pesquisa.

Art. 11º - Compete ao(s) Coordenador (es) de Laboratório (s):

I - fixar normas de uso prático que, aprovadas pelo Conselho Diretor, possibilitem a plena e segura utilização dos laboratórios e equipamentos;

II - supervisionar a manutenção dos equipamentos;

III - apresentar ao Diretor do CPMTC os planos de aquisição de material de consumo e permanente necessários ao funcionamento dos laboratórios, bem como de manutenção dos equipamentos existentes;

IV - manter registro e controle dos equipamentos, material permanente e de consumo existentes nos laboratórios sob sua responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13º - As formas de geração, captação e aplicação de recursos do CPMTC serão realizadas de acordo com a Resolução n. 11/95 do Conselho Universitário^(*), com as normas previstas em convênios e contratos com agências financiadoras de pesquisa, e com as normas previstas em convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 14º - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2001

Prof. Antônio Gilberto Costa
Presidente da Egrégia Congregação do IGC/UFMG

(*Adicionado em 14/09/2016: É também obrigatório estar de acordo com a resolução 01/2011 do Conselho Universitário.)

*Av. Antônio Carlos, 6627 - Bairro: Pampulha - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP 31270-901
Telefone: (31)499.5420 - FAX: (31)499.5410 E-Mail: dir@igc.ufmg.br*